

CONTEÚDO DO DESPACHO DECISÓRIO CAUTELAR Nº 1064/2014-COQL/SCO,
de 28 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo instaurado em face da empresa TIM S.A., autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e do Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, RESOLVE: **i)** DETERMINAR a TIM S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo de ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; **ii)** DETERMINAR a TIM S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do SCM e do STFC; **iii)** DETERMINAR a TIM S.A. a publicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o fim do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; **iv)** DETERMINAR a TIM S.A. que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; **v)** DETERMINAR a TIM S.A. que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento; **vi)** FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens “i”, “ii”, “iii” ou “iv”; **vii)** NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Controle de Obrigações